



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 006/2023

Sabáudia, 13 de Março de 2023.

Senhores Vereadores,

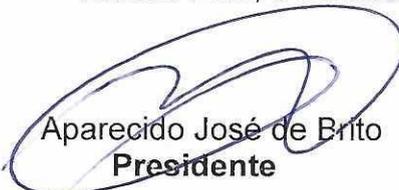
Encaminhamos a esta e. Casa de Leis para análise o Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe alteração da Lei Municipal 250/2013 e Revogação da Lei Municipal nº 449/2017 sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A alteração ora proposta deve-se ao fato de que, a Administração Pública tem necessidade de readequar as funções gratificadas exercidas pelas servidoras da Câmara Municipal de Sabáudia.

Diante da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) faz-se necessário a inclusão do Agente de Contratação e a substituição do termo membro de licitação para equipe de apoio dentro das atribuições dispostas na Estrutura Administrativa da Câmara de Sabáudia.

O Agente de Contratação será exercido por um servidor permanente ou por servidor cedido de outros órgãos ou entidades públicas e será auxiliado pela equipe de apoio formado por membros efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, ou cedidos por outros órgãos públicos.

Em razão do exposto, e para que não haja prejuízo irreversível aos servidores, apresentamos a presente proposição para análise dos Nobres Edis, e solicitamos que seja o presente aprovado por unanimidade.


Aparecido José de Brito
Presidente


Aginaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Leila Regina Pavezzi
1º Secretário


José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 1º - O artigo 24-A da Lei 250/2013 passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 24-A Cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme Lei 14.133/2021.

I - Compete ao Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, à conduzir as licitações do Poder Legislativo, como;

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para que decida se mantém ou não a decisão do Agente de Contratação;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- k) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do Município de Sabáudia e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

I) poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores efetivos, devendo ser qualificados ou providenciar a qualificação com cursos voltados para licitações, podendo também assumir a função um servidor cedido por outro órgão público ou empresa pública;

§ 2º Serão auxiliados pela equipe de apoio, no que couber;

§ 3º Serão assessorados, pelos departamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, sempre que considerarem necessários para o desempenho de suas funções.

§ 4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º A Comissão de Contratação responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado os membros que expressarem posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

II - Compete à EQUIPE DE APOIO atuar como Comissão Permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe de Apoio será composta por 2 (dois) membros e deverão ser designados pelo Presidente do Poder Legislativo. Devendo ser a maioria de servidores efetivos, podendo ser designado o restante dos membros entre comissionados ou cedidos por outros órgãos, ambos deverão possuir treinamento específico em licitações e contratos.

§ 2º A Equipe de Apoio será responsável pelos seus atos, quando houver falha no desempenho das atribuições próprias, seja em virtude de omissão relativamente à atuação de outrem.

III - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia dentre os servidores efetivos, é permitido a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo no que for necessário, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 1º O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 2º O fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser contratado ou cedido por outro órgão público, terá como função de acompanhar e fiscalizar a obra nos seguintes aspectos;

- I – a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – verificar a qualidade e a quantidade de recursos e material utilizado;
- III – verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto obrigações trabalhista e sociais devendo exigir para o pagamento;
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito Fiscal e Estadual (CND), relativos aos Tributos Estaduais, emitida pelo Domicílio Tributário da Empresa.
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio Tributário da empresa;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - f) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo Fiscal da Obra;
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), quitada;
 - h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);
 - i) Declaração de que não houve férias e rescisão no período.
 - j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - k) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 3º O fiscal do contrato cedido de outros órgãos como o profissional de engenharia, poderá ser remunerado pelo Poder Legislativo por gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do servidor cedido.

§ 4º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – Para os servidores que forem designados como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro será pago uma gratificação conforme segue abaixo;

a) O Agente de Contratação também assumirá a função de Pregoeiro e receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

b) A Equipe de Apoio, também assumirá quando necessário como membro da Comissão de Contratação e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único – O servidor cedido que assumir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, terão direito as gratificações sobre o seu salário base, como disposto nas alíneas “a” ou “b”. O valor será pago pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Fica REVOGADO a Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 13 de Março de 2023.


Aparecido José de Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Leila Regina Pavezzi
1º Secretário


José Aparecido de Souza
2º Secretário

IMPACTO

Março/2023 a Março/2023

Atendimento a Emenda Constitucional n° 25 de fevereiro de 2000 (70% do total com folha de pagamento)

Despesa com Pessoal Total (12 meses) R\$ 1.065.911,28

Duodécimo R\$ 2.290.611,40

% = (despesa com pessoal/RCL) 46,53%

Atendimento ao Artigo 20, Inciso I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal (6% com folha de pagamento com o INSS Patronal sobre o Valor da Receita Corrente Líquida)

Despesa com Pessoal Total com INSS Patronal R\$ 1.289.752,65

RCL - Receita Corrente Líquida R\$ 42.522.308,60

% = (despesa com pessoal/RCL) 3,03%



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.”

I – OBJETO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 006/2023, o qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

Diante da mensagem fundamenta-se a adequação da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, adequando as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Comissão de Contratação, conforme dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 17, I e à Lei Orgânica Municipal (art.32,VIII, XVII), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

II – DO MÉRITO

A Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 em seu art. 8º traz a previsão de quem são os agentes que conduzirão os processos licitatórios: agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e comissão de contratação.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Quanto a previsão de atribuição de gratificação ao servidor público designado para integrar, na qualidade de membro, a Comissão de Licitação, viável posto que se trata de atividade estranha àquelas inerentes ao seu cargo ou função, necessariamente deve constar em lei local disciplinadora da matéria (ou seja, ser previamente instituída).

Para HELY LOPES MEIRELLES (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss "As gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, "são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas."

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, o que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais pelo servidor.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3863/19 – Tribunal Pleno entendeu que “A concessão de reajuste e a criação de gratificação deverão ser feitas mediante lei específica, observadas as disponibilidades financeiras e a previsão orçamentária”

Diante disso, importante que analise os índices de limites prudenciais para adequação de lei quanto as funções extras do servidor público.

III - É O PARECER

Que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 13 de março de 2023.


Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo N° 006/2023.

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e revoga a Lei 449/2017, ambas referentes a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

PARECER LEGISLATIVO N° 011/2023

A alteração do artigo 24-A, que cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, da Equipe de Apoio, de Fiscal de Contrato e da Comissão de Contratação, obedece os princípios da Lei 14.133/2021 e traz em seus parágrafos, alíneas e incisos as competências atribuídas para cada função, levando-nos a observar que estas estão ligadas a aplicabilidade do processo licitatório que deve estar em regularidade para que aconteça a aquisição do bem ou serviço prestado, obedecendo as normas orçamentárias e contábeis, dando transparência ao processo de forma que não haja prejuízos nem desvios.

A nova Lei coloca etapas e fases de planejamento para que órgãos e entidades, possam implementar ações de governança e gestão de riscos, com o intuito de, atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, “promovendo um ambiente íntegro e confiável, para assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e assim, promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”

São objetivos da licitação que deverão ser observadas pelas funções criadas na Lei nº 14.133/2021 que estão embasadas e fundamentadas no Projeto de Lei do Legislativo nº006/2023:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do que foi licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

- dar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamentos, observa que o processo licitatório que será feito a partir deste ano, deve seguir todo o processo que foi descrito neste Projeto de Lei, assegurando eficiência nos trabalhos que serão executados pelas funções que passam a ser criadas, pois as mesmas devem ser geridas pelo processo orçamentário que cabe à Câmara Municipal de Sabáudia, sem extrapolações, garantido que o dinheiro público seja gasto com eficiência, conforme expressa o artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observou-se que o Projeto segue as bases da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e preza pelo bom direcionamento das licitações, assim a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei 006/2023 do Legislativo, encaminhando-o para apreciação em plenário pelos nobres edis e aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de março de 2023


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2023.

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e revoga a Lei 449/2017, ambas referentes a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2023

A alteração da Lei nº 250/2013, e a revogação da Lei 449/2017, são necessárias, uma vez que é preciso se adequar das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Nova Lei de Licitações tem aplicabilidade imediata, embora o Poder Legislativo tenha optado por utilizar a Lei Federal nº 8.666 de 1993 até o término do Exercício de 2021, como faculta o art. 191 da nova lei.

Por meio da aprovação do Projeto, fica regulamentada as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Sabáudia, nos termos do Artigo 8º, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Também se observa os procedimentos para fiscalização dos contratos e aperfeiçoamento de servidores que desempenharão tal função. Nesse sentido, a Mesa Diretora apresentou o presente Projeto de Lei, visando atender às adequações sugeridas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos.

Observou-se que o Projeto segue as bases da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo constitucional e legal, assim a Comissão delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei 006/2023 do Legislativo, encaminhando-o para apreciação em plenário pelos nobres edis e aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023

José Aparecido de Souza
Presidente

Keliani de Aguiar Luz
Secretária

Leila Regina Pavezzi
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 769/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 24-A da Lei 250/2013 passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 24-A Cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme Lei 14.133/2021.

I - Compete ao Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, à conduzir as licitações do Poder Legislativo, como;

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para que decida se mantém ou não a decisão do Agente de Contratação;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



k) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do Município de Sabáudia e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

l) poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar sua decisão.

§1º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores efetivos, devendo ser qualificados ou providenciar a qualificação com cursos voltados para licitações, podendo também assumir a função um servidor cedido por outro órgão público ou empresa pública;

§2º Serão auxiliados pela equipe de apoio, no que couber;

§3º Serão assessorados, pelos departamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, sempre que considerarem necessários para o desempenho de suas funções.

§4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§5º A Comissão de Contratação responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado os membros que expressarem posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

II - Compete à EQUIPE DE APOIO atuar como Comissão Permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§1º A Equipe de Apoio será composta por 2 (dois) membros e deverão ser designados pelo Presidente do Poder Legislativo. Devendo ser a maioria de servidores efetivos, podendo ser designado o restante dos membros entre comissionados ou cedidos por outros órgãos, ambos deverão possuir treinamento específico em licitações e contratos.

§2º A Equipe de Apoio será responsável pelos seus atos, quando houver falha no desempenho das atribuições próprias, seja em virtude de omissão relativamente à atuação de outrem.

III - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia dentre os servidores efetivos, é permitido a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo no que for necessário, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica.

§1º O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º O fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser contratado ou cedido por outro órgão público, terá como função de acompanhar e fiscalizar a obra nos seguintes aspectos;

I – a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II – verificar a qualidade e a quantidade de recursos e material utilizado;
III – verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
IV – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto obrigações trabalhista e sociais devendo exigir para o pagamento;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal e Estadual (CND), relativos aos Tributos Estaduais, emitida pelo Domicílio Tributário da Empresa.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio Tributário da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo Fiscal da Obra;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), quitada;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);
- i) Declaração de que não houve férias e rescisão no período.
- j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- k) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§3º O fiscal do contrato cedido de outros órgãos como o profissional de engenharia, poderá ser remunerado pelo Poder Legislativo por gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do servidor cedido.

§4º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – Para os servidores que forem designados como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro será pago uma gratificação conforme segue abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

a) O Agente de Contratação também assumirá a função de Pregoeiro e receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

b) A Equipe de Apoio, também assumirá quando necessário como membro da Comissão de Contratação e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único – O servidor cedido que assumir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, terão direito as gratificações sobre o seu salário base, como disposto nas alíneas “a” ou “b”. O valor será pago pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2137 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 29 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 769/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 24-A da Lei 250/2013 passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 24-A Cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme Lei 14.133/2021.

I - Compete ao Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, a conduzir as licitações do Poder Legislativo, como;

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para que decida se mantém ou não a decisão do Agente de Contratação;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2137 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 29 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



k) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do Município de Sabáudia e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

l) poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar sua decisão.

§1º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores efetivos, devendo ser qualificados ou providenciar a qualificação com cursos voltados para licitações, podendo também assumir a função um servidor cedido por outro órgão público ou empresa pública;

§2º Serão auxiliados pela equipe de apoio, no que couber;

§3º Serão assessorados, pelos departamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, sempre que considerarem necessários para o desempenho de suas funções.

§4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§5º A Comissão de Contratação responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado os membros que expressarem posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

II - Compete à EQUIPE DE APOIO atuar como Comissão Permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§1º A Equipe de Apoio será composta por 2 (dois) membros e deverão ser designados pelo Presidente do Poder Legislativo. Devendo ser a maioria de servidores efetivos, podendo ser designado o restante dos membros entre comissionados ou cedidos por outros órgãos, ambos deverão possuir treinamento específico em licitações e contratos.

§2º A Equipe de Apoio será responsável pelos seus atos, quando houver falha no desempenho das atribuições próprias, seja em virtude de omissão relativamente à atuação de outrem.

III - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia dentre os servidores efetivos, é permitido a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo no que for necessário, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica.

§1º O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2137 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 29 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§2º O fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser contratado ou cedido por outro órgão público, terá como função de acompanhar e fiscalizar a obra nos seguintes aspectos;

I – a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – verificar a qualidade e a quantidade de recursos e material utilizado;

III – verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto obrigações trabalhista e sociais devendo exigir para o pagamento;

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal e Estadual (CND), relativos aos Tributos Estaduais, emitida pelo Domicílio Tributário da Empresa.

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio Tributário da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

f) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo Fiscal da Obra;

g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), quitada;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);

i) Declaração de que não houve férias e rescisão no período.

j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

k) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§3º O fiscal do contrato cedido de outros órgãos como o profissional de engenharia, poderá ser remunerado pelo Poder Legislativo por gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do servidor cedido.

§4º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – Para os servidores que forem designados como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro será pago uma gratificação conforme segue abaixo;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2137 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 29 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



a) O Agente de Contratação também assumirá a função de Pregoeiro e receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

b) A Equipe de Apoio, também assumirá quando necessário como membro da Comissão de Contratação e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único – O servidor cedido que assumir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, terão direito as gratificações sobre o seu salário base, como disposto nas alíneas “a” ou “b”. O valor será pago pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-